

## Nota Técnica

Em 15/09/2025,

**PROCESSO:** 59500.003265/2025-38-e

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Bawse Máquinas E Equipamentos Ltda, CNPJ 45.660.398/0001-20.

### 1. Histórico:

Em 21/08/2025, através da Resolução nº 922/2025, foi autorizada a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP) do tipo Menor Preço por item, visando ao fornecimento, transporte, carga e descarga de Retroscavadeiras visando à atender às necessidades dos estados do Goiás (9ª/SR), Tocantins (10ª/SR), Amapá (11ª/SR), Pernambuco (15ª/SR) e Minas Gerais (16ª/SR), Pará e Distrito Federal (Sede) na área de atuação da Codevasf, no valor total estimado de R\$ 91.662.384,88 (noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a preços de julho/2025.

Em 27/08/2025, foi publicado o SRP 90011/2025 com data de abertura das propostas programada para 28/08/2025.

Em 11/09/2025, foi impetrada solicitação de impugnação do SRP 90011/2025 pela empresa BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 45.660.398/0001-20 (peça 02).

### 2. ANÁLISE:

O pedido de impugnação faz as alegações transcritas abaixo:

- a) *“Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro”;*
- b) *“ALTERAR DE: As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.  
PARA: As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa”*
- c) *“ALTERAR DE: A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo. PARA: A comprovação da experiência deverá*

*demonstrar fornecimento similar de no mínimo 10% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo.”*

Aborda-se, abaixo, separadamente, as razões de indeferimento do pedido de impugnação:

- a) As especificações técnicas do presente edital estão constantes no caderno de especificações técnicas e foram consolidadas por ampla pesquisa de mercado e experiência de licitações anteriores levando-se em conta 14 marcas, abrangendo 19 equipamentos diferentes que atendem as especificações em atendimento ao princípio competitividade. A Resolução nº 687/2025 aprovou a versão atualizada do Caderno de Especificações Técnicas, edição 2025, e, portanto, são padronizadas;
- b) A cláusula que trata da exigência de capital social mínimo foi estabelecida pela resolução nº 687/2025 e está em consonância com a lei nº 14.133/2021, art. 69, § 4º;
- c) A cláusula que trata da exigência de comprovação de experiência de fornecimento similar está estabelecida pela Resolução nº 687/2025 e visa a certificar que a licitante possui experiência e capacidade necessária para a execução do fornecimento, em atendimento ao princípio da eficiência. Destaca-se que tal cláusula está em consonância com a Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões abordadas na análise acima, esta área técnica conclui que esse edital não é passível de impugnação.

**Tiago Lucas Sandino Batista do Carmo**  
Analista em Desenvolvimento Regional  
AR/GMT/UME

De Acordo: **Wagner de Oliveira Araújo**  
Chefe  
AR/GMT/UME